

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

8 DE MAIO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 1 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre o relatório integrado de gestão, as contas individuais e consolidadas e os demais documentos de prestação de contas respeitantes ao exercício de 2025, incluindo o reporte de governo societário e a informação não financeira consolidada, acompanhados dos documentos de certificação legal de contas e do parecer e relatório de atividade do Conselho Fiscal

Considerando:

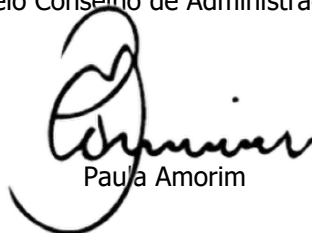
- A) O artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, que prevê que a Assembleia Geral delibere sobre o relatório de gestão e as contas anuais;
- B) O artigo 29.º-G, n.º 1, alínea a), do Código dos Valores Mobiliários, que prevê a divulgação por parte da Sociedade do relatório de gestão, das contas anuais, da certificação legal de contas e dos demais documentos de prestação de contas;
- C) Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado devem divulgar um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário de acordo com o disposto no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários;
- D) O artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, que prevê a elaboração e apreciação em Assembleia Geral de informação sobre remunerações; e
- E) O artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, em conformidade com as disposições da Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 22 de outubro de 2014, que obriga as empresas mãe de um grande grupo que sejam entidades de interesse público a incluir no seu relatório de gestão consolidado uma demonstração não financeira consolidada.

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral a aprovação do relatório integrado de gestão, das contas individuais e consolidadas e dos demais documentos de prestação de contas

da Galp Energia, SGPS, S.A. respeitantes ao exercício de 2025, incluindo o reporte de governo societário e a informação não financeira consolidada, acompanhados dos documentos de certificação legal de contas e do parecer e relatório de atividade do Conselho Fiscal.

Lisboa, 23 de março de 2026

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

8 DE MAIO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2025

Os resultados líquidos do exercício de 2025 da Galp Energia SGPS, S.A, com base nas suas demonstrações financeiras individuais, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, ascenderam a €623.883.453,42. Em agosto de 2025, a Galp distribuiu, a título de adiantamento de lucros do exercício de 2025, o montante de €228.704.299,86, correspondente a €0,31 por ação em circulação.

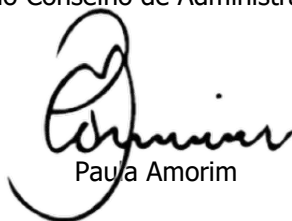
O Conselho de Administração propõe, nos termos legais, que seja distribuído aos acionistas, na forma de dividendos, o valor de € 0,33 por ação em circulação. Este, juntamente com o valor de €0,31 por ação, já pago a título de adiantamento de lucros de 2025, totaliza um dividendo total a distribuir aos acionistas de € 0,64 por ação em circulação, relativo ao exercício de 2025.

Assim, com base no capital social existente a 31 de dezembro de 2025, o montante total estimado das distribuições com base no resultado líquido do exercício de 2025 ascende de €477.357.702,33.

O Conselho de Administração propõe ainda que o montante remanescente do resultado líquido do exercício de 2025 seja transferido para resultados acumulados.

Lisboa, 23 de março de 2026

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

8 DE MAIO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

Proceder à apreciação geral do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas no exercício de 2025, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança no Conselho de Administração e em cada um dos seus membros pela forma como conduziram a gestão da Sociedade no exercício de 2025.

Mais se propõe um voto de apreço e confiança no Conselho Fiscal, igualmente extensível a todos os seus membros, bem como ao Revisor Oficial de Contas, pela forma como fiscalizaram a Sociedade no exercício de 2025.

Lisboa, 23 de março de 2026

Pela Aconista,

Amorim Energia B.V.  Carlos Amorim

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

8 DE MAIO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações e obrigações próprias

Considerando:

- A.** O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias, designadamente o disposto nos artigos 319.º, n.º 1, 320.º e 354.º do Código das Sociedades Comerciais;
- B.** O disposto nos artigos 5.º, n.º 3, e 6.º dos Estatutos da Sociedade, que, respetivamente, permitem (i) a aquisição, detenção e alienação de ações próprias, nos casos e condições em que a lei o permitir, e (ii) que a Sociedade efetue as operações legalmente permitidas sobre obrigações e quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida por si emitidos;
- C.** O disposto no Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece um quadro regulatório comum em matéria de abuso de informação privilegiada, transmissão ilícita de informação privilegiada e manipulação de mercado, e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016, que concretiza, nomeadamente, as condições aplicáveis aos programas de recompra de ações para beneficiarem da isenção das proibições de (i) abuso e transmissão ilícita de informação privilegiada e (ii) manipulação de mercado (conjuntamente, os “**Regulamentos de Abuso de Mercado**”);
- D.** A decisão estratégica de dispor de programas de recompra de ações próprias com vista à redução do capital social, dentro dos limites legais, bem como de planos de remuneração baseados em ações alinhando com as melhores práticas remuneratórias internacionais no sentido de instituir incentivos a longo prazo;

- E.** A necessidade de garantir que o Conselho de Administração, cumprindo os limites legais, dispõe de limiares máximos adequados para a aquisição de ações próprias para as referidas finalidades em termos que lhe permitam uma adequada gestão e implementação dos programas de recompra;
- F.** O facto de o limite legal máximo genericamente aplicável à aquisição de ações próprias ser de 10% do capital social, revelando-se adequado determinar que o Conselho de Administração fique autorizado a adquirir ações próprias que representem, em cada momento, até 9% do capital social para a execução de programas de recompra que visem a redução do capital social e adquirir ações próprias que representem, em cada momento, até 1% do capital social para a execução de programas de recompra que visem o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de remuneração baseado em ações;
- G.** Sem prejuízo do definido quanto a cada programa de recompra e do cumprimento dos respetivos deveres legais aplicáveis, a conveniência de adicionalmente autorizar o Conselho de Administração a alienar ações próprias; e
- H.** A conveniência para a Sociedade de, em diversas circunstâncias e com distintos objetivos, manter, pelo período legal permitido, a faculdade de realizar, diretamente ou através das suas participadas, a aquisição de obrigações próprias ou outros instrumentos representativos de dívida emitidos pela Sociedade.

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes deliberações:

- 1.** Aprovar a aquisição, pela Galp ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, de ações próprias nos seguintes termos:
 - a) Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite, em cada momento, de 10% do capital da Sociedade, consolidado com as ações adquiridas nos termos do n.º 2 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais por sociedades dependentes;
 - b) Finalidade:** a aquisição de ações próprias que representem, em cada momento, até 10% do capital social terá como finalidade (i) a redução desse capital social, até 9% e/ou (ii) o cumprimento de obrigações

decorrentes de programas de remuneração baseado em ações da Sociedade, até 1% desse capital social;

- c) Prazo:** a aquisição pode ser efetuada no prazo de 18 meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
- d) Forma de aquisição:** com sujeição aos termos e limites legais imperativos, a aquisição de ações, ou de direitos de aquisição ou de atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, designadamente por compra de ações ou de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações, através de transação realizada em mercado regulamentado ou fora de mercado, neste caso com recurso a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento;
- e) Contrapartida mínima e máxima:** o preço de aquisição deverá conter-se num intervalo de 20% para menos ou para mais relativamente à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp transacionadas nas 2 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, não podendo em qualquer caso o preço de aquisição ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição, incluindo quando as ações são negociadas em diferentes plataformas de negociação;
- f) Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade tendo em conta a situação do mercado, os objetivos concretamente, e em cada momento, visados com a aquisição e as conveniências e as obrigações da Sociedade, de sociedade dependente ou do(s) adquirente(s), podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar;
- g) Demais condições:** o Conselho de Administração determina o modo de dar cumprimento às normas reguladoras dos planos de recompra de ações e dos deveres de divulgação e comunicação previstas, nomeadamente no

Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016.

2. Aprovar a aquisição, pela Galp ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida da Sociedade ou de sociedade dependente, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos e condições seguintes:

- a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** (i) quando a aquisição se destine à amortização, total ou parcial, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada; ou (ii) quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou dos termos das respetivas condições de emissão;
- b) **Prazo:** a aquisição pode ser efetuada no prazo de 18 meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
- c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites legais imperativos, a aquisição de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras;
- d) **Contrapartida mínima e máxima:**
 - 1) o preço de aquisição deverá (i) conter-se num intervalo de 20% para menos ou para mais relativamente à média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação imediatamente anteriores à data da aquisição; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos

financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;

- 2)** para emissões não cotadas, os limites máximo e mínimo indicados na alínea (i) do n.º 1 anterior são determinados por referência ao respetivo valor nominal;
- 3)** se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições.

e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração da Sociedade tendo em conta a situação do mercado, os objetivos concretamente, e em cada momento, visados com a aquisição e as conveniências e as obrigações da Sociedade, de sociedade dependente ou do(s) adquirente(s), podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar.

3. Aprovar a alienação de ações ou obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida que hajam sido adquiridos pela Sociedade ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos seguintes:

- a) Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** a quantidade que seja definida pelo órgão de administração da Sociedade;
- b) Número máximo de ações ou obrigações a alienar:** correspondente à quantidade total de ações ou obrigações detidas;
- c) Prazo:** 18 meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
- d) Forma de alienação:**
 - 1) de ações:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de ações, ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, nomeadamente por venda, permuta ou reembolso de obrigações emitidas pela Sociedade, por proposta negocial, oferta ao público

ou nos termos das respetivas condições de emissão, mediante transação realizada em mercado regulamentado ou fora de mercado, neste caso com recurso a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento, bem como para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em relação a tal conversão ou permuta;

- 2) de obrigações:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras.

e) Contrapartida mínima:

- 1) de ações:** em caso de alienação onerosa, a contrapartida não pode ser inferior em mais de 20% à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp transacionadas nas 2 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações;

2) de obrigações:

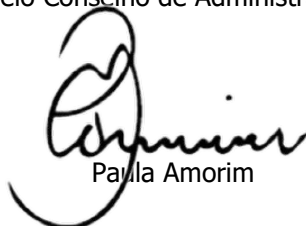
- 2.1.** o preço de alienação (i) não deve ser inferior em mais de 20% relativamente à média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação imediatamente anteriores à data da alienação; ou (ii) deve corresponder ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;

- 2.2.** para emissões não cotadas, o limite mínimo indicado na alínea (i) do n.º 2.1 anterior é determinado por referência ao respetivo valor nominal;
- 2.3.** se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições.

f) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos visados com a alienação, as conveniências e as obrigações da Sociedade ou de sociedade dependente, podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração da Sociedade determinar.

Lisboa, 23 de março de 2026

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

8 DE MAIO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade até 9% do atual capital social por extinção de ações próprias

Considerando:

- A.** A decisão estratégica de, em termos sistemáticos, efetuar programas de recompra de ações próprias com vista à redução do capital social, dentro dos limites legais;
- B.** A proposta apresentada pelo Conselho de Administração para que a Assembleia Geral aprove, em cumprimento do limite previsto no n.º 2 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição, pela Galp ou sociedades dependentes, de ações próprias que representem, em cada momento, até ao limite de 9% do capital social da Sociedade;
- C.** A necessidade de o Conselho de Administração possa dispor da necessária latitude para a definição e implementação de programas de recompra de ações, nos termos resultantes do Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016;
- D.** A adequada execução do programa de recompra exige que a redução do capital social se encontre já deliberada e que ao Conselho de Administração sejam conferidos todos os poderes para que autonomamente possa, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral, adotar todos os posteriores atos úteis ou necessários para a concretização da referida redução do capital social, designadamente a fixação do número de ações próprias a extinguir e todos os atos de natureza administrativa necessários para o efeito;
- E.** A autorização concedida pela Assembleia Geral para aquisição de ações próprias pode vigorar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, pelo prazo máximo de 18 meses, pelo que deve a

autorização concedida ao Conselho de Administração para a prática de todos os atos necessários à redução do capital social da Sociedade vigorar por igual período; e

- F.** O regime legal em matéria de redução do capital social previsto nos artigos 94.º e ss. do Código das Sociedades Comerciais e, em especial, o regime de redução do capital por extinção de ações próprias previsto no artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação da seguinte deliberação:

Aprovar a redução do capital social da Sociedade até 9% de ações representativas do capital social por extinção de ações próprias, delegando no Conselho de Administração, pelo prazo de 18 meses, todos os poderes necessários para, até ao referido limite e até ao número de ações adquiridas ao abrigo de programas de recompra de ações próprias, proceder à fixação do número de ações a extinguir, praticar todos os atos úteis ou necessários para a concretização da redução do capital social da Sociedade, incluindo a alteração dos estatutos, e ainda transferir o excesso da “reserva legal” nos capitais próprios da Sociedade, resultante da redução de capital, para a rubrica de “resultados acumulados”.

Lisboa, 23 de março de 2026

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

8 DE MAIO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a alteração do artigo 7.º dos Estatutos da Sociedade

Considerando:

- A.** A qualificação da Galp, enquanto emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, como entidade de interesse público, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo Lei n.º 148/2015, de 09 de setembro, conforme alterado;
- B.** A duração máxima de dez anos dos mandatos do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, incluindo reeleições, que exerça funções em entidades de interesse público, imposta pelo § 2 do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público ("Regulamento da Auditoria"); e
- C.** A previsão nos estatutos da Galp da designação dos membros dos seus corpos sociais, incluindo o revisor oficial de contas, para períodos de quatro anos civis e a necessidade de reduzir a duração de cada um dos mandatos para a ajustar à duração máxima desses mandatos, incluindo reeleições, imposta pelo Regulamento da Auditoria.

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação da seguinte deliberação:

Aprovar a alteração do artigo 7.º (*Corpos Sociais*) dos estatutos da Sociedade para prever que o mandato do revisor oficial de contas passe a ter a duração de dois anos, estando a sua reeleição sujeita ao cumprimento dos requisitos de independência impostos pela legislação aplicável, passando em consequência a redação do referido artigo a ser a seguinte:

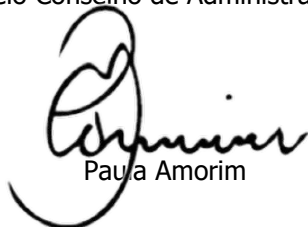
"Artigo 7.º

Corpos Sociais

1. *(Sem alterações).*
 2. *(Sem alterações).*
 3. *(Sem alterações).*
 4. *(Sem alterações).*
 5. *Os membros dos corpos sociais são designados:*
 - a) *no caso do revisor oficial de contas, por um período de dois anos, sendo possível a sua reeleição, desde que sejam cumpridos os requisitos de independência impostos pela legislação aplicável; e*
 - b) *no caso dos restantes corpos sociais, por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes;*
- em quaisquer dos casos, conta-se como completo o ano civil da eleição, reeleição ou designação.*
6. *(Sem alterações).*
 7. *(Sem alterações).*
 8. *(Sem alterações).*
 9. *(Sem alterações).*
 10. *(Sem alterações)."*

Lisboa, 23 de março de 2026

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim